



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação e renumera o Parágrafo único do art. 6º, da MPV 00228/2020, que “Estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

Art. 1º Renumerar e dá nova redação ao Parágrafo único do art. 6º, da Medida Provisória nº 228, de 26 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

§1º O valor da parcela complementar de que trata o *caput* deste artigo não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina, terço constitucional de férias e afastamentos relacionados à Covid-19.

§ 2º Fica garantido aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, que por decreto tenham sido afastados por pertencerem ao grupo de risco, o pagamento da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses dos valores referentes à hora-plantão.” (NR)

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa tem a proposta de atender uma demanda do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde Pública Estadual e Privado de Florianópolis e Região e incluir no texto original da Medida Provisória que de uma forma ampliada atenda todos os servidores em efetivo exercício nas unidades de gestão própria e gerenciadas por organizações sociais e que cumpram escalas de plantão nos setores de emergência e na UTIs, mesmo aqueles servidores que estão envolvidos na coleta, recepção, manuseio de amostras biológicas, manuseio de instrumentos destinados ao atendimento de pacientes do Covid-19.

Esse valor da parcela não será constituído como base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina, terço constitucional de férias e afastamentos relacionados à Covid-19.

Garantimos aqui a todos os servidores da Secretaria de Estado da Saúde, que tenham sido afastados de suas funções oficialmente, por pertencerem ao grupo de risco, o pagamento da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses dos valores referentes à hora-plantão.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz
Deputado Estadual